



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUP/LAI 282/2022  
**Número de referência:** PROTOCOLO SIC Nº 33013229424

**SECRETARIA** :Secretaria da Segurança Pública SSP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicita acesso aos dados criminais, contidos nos registros/boletins de ocorrência (BO), registrados entre 01.06.22 e 30.06.2022 no Estado, nas modalidades consumados e tentados, dos crimes que especifica. Atendimento Parcial. Provimento negado.

**DECISÃO CGE-CODUP/LAI Nº 282/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, o órgão forneceu parte das informações requeridas, justificando a negativa de acesso a outras informações, observando que o fornecimento de acesso aos históricos dos boletins de ocorrências resulta, necessariamente no acesso aos dados e informações pessoais dos envolvidos, e, que não é possível, ainda, o desenvolvimento de uma solução tecnológica que consiga proteger todo e qualquer dado ou informação pessoal contido no histórico, em conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, motivo pelo qual o órgão negou o acesso pretendido pelo requerente, com base no artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Insatisfeito, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão atendeu parcialmente o pedido formulado pelo interessado ao fornecer as informações que dispunha, oportunidade justificou a negativa de acesso a outras informações que contém dados pessoais sensíveis. Assiste razão ao órgão ao negar o acesso as informações pessoais sensíveis, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada e imagem das pessoas identificadas

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- ou identificáveis, cujo acesso as tais informações deve ser restrito, visto que àquelas informações são sigilosas, devendo, portanto, ser observado o artigo 31 da referida Lei Federal nº 12.527/2011.
4. Observa-se, ainda, que se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados - o acesso a dados e informações públicos e a proteção da intimidade e vida privada. A Pasta pode avaliar a possibilidade do acesso para consulta em sua sede aos históricos e localização, a fim de possibilitar a identificação do solicitante, conforme disposto no § 3º, do artigo 31, da mesma Lei federal no 12.527/2011, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende desenvolver; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, conforme previsto no § 2º do artigo 15, do Decreto nº 61.836, 18 de fevereiro de 2016. E o órgão assim procedeu, conforme constou da manifestação da sua Assessoria Técnica, cujo teor foi enviado, por cópia, para o interessado, para conhecimento.
  5. Considerando que a Pasta atendeu parcialmente o pedido de acesso à informação formulado pelo interessado, justificou a negativa de acesso às informações e dados considerados sensíveis, com base na legislação vigente, conheço do **recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11 e 31, da citada Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal, conforme previsto no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012 com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015 e Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
  6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público